



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº 352/99, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar Oficinas de Vocação Profissional nos Grupos Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar OFICINAS DE VOCAÇÃO PROFISSIONAL nos Grupos Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ Único – As oficinas de Vocação Profissional de que trata o caput deste Artigo, consiste na destinação ou construção de espaço físico adequado e devidamente equipado, nos Grupos Escolares da Rede Municipal de Ensino, onde possam ser desenvolvidas atividades estimuladoras da vocação ou aptidão profissional individual do público a que se destina esta Lei.

Art. 2º - As Oficinas de que trata a presente Lei, serão destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino e aos meninos e meninas de Rua.

Art. 3º - A definição dos tipos de trabalhos e/ou cursos a serem desenvolvidos e ministrados nas oficinas de vocação profissional, dependerá de vocação ou aptidão individual e espontânea de cada um dos beneficiados.

§ Único - A verificação da vocação ou aptidão referida no caput deste Artigo, será realizada por uma equipe multi-profissional composta por Psicólogos, Pedagogos

Art. 4º - Para a formação das equipes multi-profissional de verificação da vocação e aptidão, assim como, para a formação das equipes profissionais para desenvolvimento dos trabalhos ou cursos nas oficinas vocacionais, a Prefeitura Municipal realizará convênio com outros órgãos e/ou entidades ou concurso público para seleção e contratação de pessoal qualificado.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação realizará, anualmente, feira de Ciências das Escolas da Rede Municipal de Ensino, coletivamente ou individualmente por Escolas, para exposição dos produtos e/ou trabalhos resultantes das atividades das oficinas de vocação profissional.

Art. 6º - O produto ou resultado das atividades das oficinas de Vocação Profissional será comercializado e revertido em favor dos aprendizes delas participantes como forma de incentivo direto do aprendiz.

Art. 7º - A Secretaria de Trabalho e Ação Social dispensará atenção especial aos aprendizes egressos das oficinas de Vocação Profissional, encaminhando-os ao mercado de trabalho ou criando condições para os mesmos desempenharem suas atividades de forma autônoma ou associada.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Branca – PB, em 17 de Dezembro de 1999.



EDUARDO JOSÉ TORREÃO MOTA
Prefeito Municipal